LEI N° 196/2005

SÚMULA: Declara como Urbana, área de parte do Imóvel Rural denominado de Lote Rural n° 04 da Gleba n° 4-PO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1° : Fica declarada como Urbana, para fins residenciais, a área de parte do imóvel rural denominado de Lote Rural n° 04, da Gleba n° 4-PO, com área de 5.426,96m² (cinco mil e quatrocentos e vinte e seis metros e noventa e seis centímetros quadrados), situado no município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, de propriedade do Sr. Antônio Weber, de conformidade com a matrícula n° 760, livro 02, do Registro de Imóveis da Comarca de Capanema-Pr.

Artigo 2° : A área de 5.426,96m², supra descrita, possui os seguintes limites e confrontações: **Norte:** Por linha seca, medindo 183.95m e Az 91° 15′ 36″, confronta-se com o Perímetro Urbano de Bela Vista da Caroba - Pr; **Sul:** Por linha seca, medindo 177.84m e Az 271° 15′ 35″, confronta-se com a área remanescente do lote 04; **Leste:** Por linha seca, medindo 30.00m e Az 182° 04′ 35″, confronta-se com área remanescente do lote 04; **Oeste:** Por linha seca, medindo 30.53m e Az 350° 32′ 06″, confronta-se com o Perímetro Urbano de Bela Vista da Caroba - Pr.

Artigo 3° : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

JOCELI TIAGO MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL